



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do Projeto:	Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais		
Tipologia de Projeto:	Outros	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho da Chamusca		
Proponente:	Somos Ambiente, ACE		
Entidade licenciadora:	Direção-Geral de Saúde		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 9 de fevereiro de 2012	

<input type="checkbox"/> Favorável
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
<input type="checkbox"/> Desfavorável

	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação do Despacho do Governo sobre o levantamento da proibição de utilização de terrenos percorridos por incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.2. Verificação, em fase de licenciamento, do enquadramento do projeto na alteração do Plano Diretor Municipal da Chamusca atualmente em curso.3. Compatibilização do projeto com o regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) atualmente em curso.4. Não interceção da linha de água cartografada na carta militar nº 342, que se inicia dentro da área em estudo, pelas edificações. Durante a fase de obra deve ser estabelecido um perímetro de proteção que garanta a não afetação da linha de água.5. Esclarecimento, previamente à obtenção da licença de instalação, se a fossa onde são descarregadas as águas residuais domésticas é estanque ou não. Caso não seja, deverá ser solicitada a emissão do título relativo à descarga de águas residuais no solo, à ARH Tejo.6. Apresentação de um comprovativo dos Serviços Municipalizados garantindo que estes têm capacidade para garantir o transporte e tratamento das águas residuais armazenadas na fossa.7. Confirmação de que os CIRVER, indicados como destino final dos efluentes industriais, possuem capacidade de tratamento para a totalidade do efluente. Caso contrário, deverá ser garantido o tratamento destas águas residuais na ETARI ou numa outra Estação de Tratamento a construir para o efeito ou indicada outra entidade devidamente credenciada para o efeito.8. Definição de um perímetro de proteção do charco temporário a definir por um especialista, que garanta a sua manutenção nos períodos do ano em que ele naturalmente ocorre. Este perímetro deve ser definido e implementado antes do início da obra e manter-se durante a fase de exploração.9. Apenas poderá proceder-se à incineração de resíduos hospitalares correspondentes ao grupo IV e de subprodutos de origem animal M1 e M2, sendo permitida a incineração de resíduos hospitalares de grupo III, unicamente em casos para os quais não exista solução em território nacional.10. Interdição da incineração a quaisquer tipos de resíduos industriais perigosos e a solventes halogenados, considerando a necessidade de um processo de incineração distinto.
--	--

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA em fase	<ol style="list-style-type: none">1. Deverão ser apresentados, à Autoridade de AIA, numa fase prévia à obtenção de licença de instalação, a qual só deverá ser emitida após a sua apreciação, os
---	--

prévia ao licenciamento

seguintes elementos:

- Reformulação do Estudo de Tráfego, o qual deverá integrar o seguinte:
 - Apresentação e fundamentação do processo de geração e distribuição das viagens esperadas pelo novo empreendimento, para um horizonte temporal mínimo de 10 anos;
 - Para o mesmo período, o estudo do efeito combinado do crescimento tendencial do tráfego atual com o crescimento marginal esperado associado quer à instalação deste novo empreendimento, quer ao desenvolvimento esperado para o Eco Parque do Relvão;
 - Para ambos os cenários de “com” e “sem” instalação do CIVTRHI, a apresentação das respetivas estimativas da procura, expressas quer em volumes de tráfego médio diário anual (TMDA), quer em volumes horários de ponta da tarde de um dia útil, desagregados em veículos ligeiros e pesados, para as secções e intersecções da rede viária interferida com maior expressão pelo empreendimento, nomeadamente:
 - EN118, entre a intersecção com a EN243, a Sul da Chamusca e a intersecção com a EM573;
 - EN243, entre o nó de Torres Novas do IP6/A23 e a intersecção com a EN118 (junto à ponte da Chamusca) e entre a Chamusca e a EM574;
 - EN365, entre a EN243 e o acesso ao IP6/A23.
 - A análise da capacidade em todas as secções e intersecções, para ambos os cenários referidos;
 - No domínio do cumprimento da legislação ambiental em vigor, as previsões da procura (TMDA) deverão ser diferenciadas pelos períodos diurno, entardecer e noturno.
- No caso do estudo de tráfego agora solicitado apresentar resultados díspares dos considerados no EIA, deve ser apresentado novo estudo de ruído devidamente adequado ao novo estudo de tráfego e ser efetuada nova avaliação.

Medidas de minimização e de compensação

As medidas de minimização que se apresentam seguidamente deverão constar do caderno de encargos da obra a apresentar ao empreiteiro para seu integral cumprimento.

Medidas gerais

1. Proceder à divulgação do programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente em relação às acessibilidades, serviços e ocupações do subsolo, entre as principais. Recorrer às coletividades e associações mais relevantes na freguesia afetadas pelo Projeto, para divulgação à população do programa de execução de obras.
2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
4. Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho.
5. Elaborar um Plano de Integração Paisagística das Obras, de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que assegure a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.
6. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todas as atividades construtivas e pela identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras e respetiva calendarização. Assim, o PGA deverá incluir o Plano de Obra, o Plano de Gestão de Efluentes, o Plano de Gestão de Resíduos, o Plano de Acessibilidades e o Plano de Desativação de Estaleiros e Áreas Afetas à Obra, para além de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou poderá ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação pelo



	promotor do projeto. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto.
7.	Confinar as atividades de construção à área afeta à obra e proibindo a utilização de outros terrenos.
8.	Todas as atividades construtivas, especialmente as ações de desmatção, desarborização, limpeza e decapagem dos solos, devem ser estritamente limitadas à área de intervenção.
9.	Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra vegetal, se existente, e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
10.	A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, devidamente legalizados para o efeito, privilegiando-se a sua reutilização.
11.	Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
12.	Os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras devem ser executados preferencialmente no período de maio a setembro, de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade e a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
13.	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade, devendo ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
14.	Proceder à revegetação dos solos que previsivelmente irão ficar expostos aos agentes erosivos por um período superior a 4 meses.
15.	Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
16.	Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
17.	A armazenagem do solo vegetal em pargas deve ser feita de forma trapezoidal, estreita e alongada, com a parte superior ligeiramente convexa para permitir a boa infiltração da água. As pargas devem ser localizadas nas zonas adjacentes àquelas onde o solo irá ser aplicado. Deverá ser executada uma sementeira de leguminosas para garantir o arejamento e a manutenção das características físico-químicas do solo.
18.	Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, estas deverão ser colocadas em locais devidamente legalizados. A seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none">• Áreas do domínio hídrico;• Áreas inundáveis;• Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);• Perímetros de proteção de captações;• Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN) ou outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;• Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;• Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;• Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;• Áreas de ocupação agrícola;• Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;• Zonas de proteção do património.
19.	Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo: <ul style="list-style-type: none">• As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, devidamente legalizados, para minimizar o transporte;• As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:<ul style="list-style-type: none">○ Terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água;○ Zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água;○ Áreas classificadas da RAN ou da REN;○ Áreas classificadas para a conservação da natureza;○ Outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;○ Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;○ Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;○ Áreas com ocupação agrícola;○ Áreas na proximidade de zonas urbanas e/ou turísticas;○ Zonas de proteção do património.
20.	Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.

21.	Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
22.	Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
23.	Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
24.	Otimizar o funcionamento de todos os veículos e maquinaria de apoio à obra que operem ao ar livre, de modo a reduzir, na fonte, a poluição do ar.
25.	Limitar a velocidade de circulação dos veículos.
26.	Promover, quando necessário, a aspersão regular e controlada de água nas zonas de trabalho, nos acessos utilizados pelos diversos veículos e pilhas de inertes.
27.	Realizar a limpeza regular das áreas afetadas à obra, para evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras.
28.	Conferir especiais cuidados nas operações de carga, descarga e de deposição de materiais, especialmente se forem pulverulentos (ex. cobertura e humedificação da carga e adoção de menores alturas de queda na descarga).
29.	Efetuar o transporte de terras e de resíduos de construção e de demolição e, em geral de quaisquer materiais pulverulentos, em contentores fechados e cobertos, de forma a evitar a emissão de poeiras.
30.	As máquinas mais ruidosas deverão ser insonorizadas, recorrendo-se, por exemplo, à utilização de silenciadores em maquinaria com sistemas de combustão interna ou de ar comprimido.
31.	As viaturas em circulação ou utilização deverão estar equipadas com os dispositivos adequados de proteção contra o ruído (cabine, escape de gases ou outros), de modo a evitar situações de ruído elevado.
32.	O movimento das máquinas e viaturas, fora da zona de obra, deverá ser previamente planeado e organizado, de forma a minimizar os níveis de incomodidade junto dos locais mais sensíveis, afastando aquele tráfego dos aglomerados urbanos (interditando o atravessamento da povoação da Carregueira).
33.	Os resíduos produzidos na obra ou no estaleiro deverão ser recolhidos seletivamente em frações compatíveis com o destino final ambientalmente mais adequado, devendo ser acondicionados e armazenados de acordo com as boas práticas recomendáveis neste domínio, e mantidos em boas condições, de forma a não se degradarem nem se misturarem com resíduos de natureza distinta.
34.	Os resíduos urbanos e equiparáveis deverão ser armazenados junto às áreas sociais onde são gerados, em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação das frações recicláveis e o seu envio para os correspondentes circuitos de gestão.
35.	Os resíduos de construção e demolição deverão ser triados e separados nas suas frações recicláveis e enviados para valorização ou destino final.
36.	Os locais de armazenagem dos resíduos não perigosos e perigosos ou de quaisquer outros resíduos suscetíveis de gerar efluentes contaminados pela ação da percolação das águas pluviais deverão ser cobertos, com zonas diferenciadas para os diferentes tipos de resíduos e armazenados em recipientes adequados. O pavimento deverá ser impermeabilizado e dispor de rede de drenagem independente, com tanque de retenção de eventuais derrames, para posterior condução a tratamento.
37.	As zonas destinadas ao abastecimento e/ou transfeira de combustíveis e óleos lubrificantes, onde possam ocorrer derrames de hidrocarbonetos, deverão ser pavimentadas, dotadas de rede de drenagem independente, com sistema de retenção, para posterior condução a tratamento.
38.	Os locais de armazenagem de resíduos deverão ser inspecionados diariamente para verificação das condições de armazenagem.
39.	Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
40.	Interditar a descarga no meio ambiente de substâncias indesejáveis ou perigosas (óleos, lubrificantes combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra).
41.	Em caso de ocorrência de derrames de uma qualquer substância (tanto nas operações de manuseamento, como de armazenagem ou transporte), o responsável pelos mesmos deverá providenciar a limpeza imediata da zona. No caso de derrames de óleos, novos ou usados, deverá recorrer-se a produtos absorventes, sendo a zona isolada e o acesso unicamente permitido aos trabalhadores incumbidos da limpeza do produto derramado. Os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados.
42.	Implementar um sistema de drenagem de todas as águas residuais domésticas e industriais da área de estaleiro, a ligar a um tanque de retenção, para posterior transfeira para sistema de tratamento no exterior. Deverá ser considerado um separador de hidrocarbonetos no trecho terminal da rede de águas pluviais da zona de oficinas e estacionamento de máquinas e veículos.
43.	Interditar a realização de quaisquer descargas de águas residuais (domésticas ou industriais), que não seja para o sistema a construir no âmbito da recomendação anterior.
44.	Implementar um sistema de lavagem de rodados, com recirculação total de água, à saída da área afeta à obra e antes da entrada na via pública.
45.	Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.



46. Assegurar a reposição e/ou substituição de infraestruturas, equipamentos e/ou serviços eventualmente existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que tenham sido afetados no decurso da obra.
47. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
48. Assegurar a limpeza e reposição das condições previamente existentes (nível de compactação, drenagem natural e coberto vegetal protetor contra a erosão) na área de estaleiro, unidades de apoio à obra, bem como nos acessos de obra e áreas envolventes eventualmente afetadas.
49. Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, eventualmente utilizados no decurso da obra.
Recursos hídricos
50. Minimizar os consumos de água, através da implementação de boas práticas de manutenção dos sistemas de abastecimento e armazenagem de água, de modo a evitar fugas.
51. Sensibilizar os trabalhadores para a racionalização dos consumos de água nas diversas atividades desenvolvidas.
52. As captações a construir na área de intervenção deverão ser devidamente protegidas de modo a não constituírem um eventual foco de poluição.
53. Solicitar, junto da ARH Tejo, a emissão dos Títulos de Utilização para os dois furos para uso industrial.
54. Caso o nível freático seja intercetado, sem prejuízo de outras medidas que se revelem necessárias deverá ser respeitado o seguinte: <ul style="list-style-type: none">• Para facilitar a recolha das águas, os fundos das escavações poderão ser dispostos com uma inclinação longitudinal de 2% a 5% e cobertos por uma camada de betão;• Dado que a topografia do local não permite a evacuação por gravidade das águas das escavações, a drenagem será realizada através da instalação de um dreno periférico, com sistema de bombagem, como está previsto no projeto;• O rebaixamento do nível da água deverá ser limitado ao necessário para assegurar a execução dos trabalhos;• As águas de escavação deverão ser reutilizadas, após decantação, se necessário.
Paisagem
55. Proceder à alteração, se possível da espécie selecionada para o relvado no Plano de Integração Paisagística, em concreto o Pennisetum clandestinum, cujas características botânicas o podem converter numa espécie potencialmente invasora quando implantada em condições fisiológicas favoráveis, como é o caso.
56. As zonas verdes implementadas na fase de construção, em cumprimento do projeto de integração paisagística exigível, deverão ser mantidas e cuidadas, de modo a cumprirem os objetivos para que foram projetadas.
Ecologia
57. Caso ocorra alguma afetação do Habitat 3110 durante a obra, deverá proceder-se à reparação da afetação, de tal modo que após a conclusão dos trabalhos ela esteja devidamente reabilitada.
58. Divulgar, entre os trabalhadores da obra e operadores da instalação, os valores naturais presentes na zona húmida, de modo a sensibilizá-los para a preservação dessa zona.
Património
59. Reprospectar, após a desmatação, as áreas que, no decurso do levantamento, se apresentaram com um coberto vegetal que impedia uma correta observação do solo.
60. Realizar o acompanhamento arqueológico de forma continuada e efetiva das ações com impacto no solo e que impliquem revolvimento ou remoção de terras (decapagens, escavação, aterros) na área de implantação do Projeto e outras zonas afetadas à obra. Se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
61. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento deverá preconizar e justificar (técnica e financeiramente) as medidas de minimização que se venham a revelar necessárias na sequência do surgimento de novos dados no decurso da obra para proteger e/ou valorizar elementos de reconhecido interesse patrimonial.
62. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de construção deverá de imediato ser comunicada ao IGESPAR IP, de forma a definir-se as medidas de minimização adequadas que poderão, entre outras, incluir sondagens ou escavações arqueológicas.
63. Relativamente à ocorrência 1 identificada no EIA, recomenda-se a realização de sondagens arqueológicas de diagnóstico, prévias à construção. Mediante os resultados poder-se-á verificar ou não a necessidade de realização de novas sondagens ou mesmo a escavação integral da área a afetar.
64. Dado que a ocorrência 2 não será afetada diretamente por qualquer unidade de projeto ou por infraestruturas provisórias, recomenda-se a realização de um registo e sinalização do sítio. Caso seja implantada qualquer infra-estrutura com impacto no solo a menos de 100 m do limite da área de dispersão, deverão ser realizadas sondagens arqueológicas de diagnóstico prévias.
Sócio-economia
65. Elaborar e implementar um projeto de responsabilidade social, individual ou em parceria com outras empresas/entidades, apesar do seu caráter voluntário e não obrigatório.

66. Deverá, sempre que possível, recorrer-se à mão de obra local e promover as ações de formação necessárias ao adequado desempenho das funções requeridas.
67. Deverá ser implementado um programa de monitorização dos aspetos psicossociais e da saúde humana da população afetada.
68. As várias fases de desenvolvimento do projeto deverão ser acompanhadas de ações de sensibilização da população, incidindo nos seus benefícios e realçando as medidas de proteção ambiental e de segurança que lhe estão associadas.
69. Os dados referentes ao funcionamento da unidade de valorização (indicadores de desempenho, resultados dos programas de monitorização da qualidade ambiental e da saúde humana, etc.), deverão ser disponibilizados à população em geral, através da internet ou de outros meios designadamente através de jornais locais ou newsletter.
Fase de desativação
70. Tendo em conta o horizonte de tempo de exploração do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração do Projeto, apresentar um plano de desativação pormenorizado, contemplando nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Solução final de requalificação da área de implantação do projeto e projetos complementares, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor; • Ações de desmantelamento e obra a ter lugar; • Destino a dar a todos os elementos retirados; • Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.
Outros elementos
71. Garantir o cumprimento do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).
72. Garantir o cumprimento da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, relativa ao circuito dos veículos de emergência, condições de acesso dos meios de socorro e rede de hidrantes exteriores.
73. Informar, previamente à execução do projeto, os Agentes de Proteção Civil Locais de modo a que as corporações de bombeiros, INEM e forças de segurança tenham conhecimento de possíveis interferências na sua mobilidade e acessibilidade.
74. Cumprimento do DL n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de junho, relativo à presença de sobreiros e azinheiras, mesmo que em elementos isolados.
75. Cumprimento do DL n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2005, de 30 de junho, em concreto o referido no ponto 11 do artigo 15.º, prevendo medidas de defesa de pessoas e bens, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
Programas de Monitorização
Concorda-se com os planos de monitorização apresentados no EIA, apresentando-se aqui alguns comentários para os quais se justifique. Não obstante os requisitos mínimos aqui definidos, os planos de monitorização deverão ser aferidos no processo de Licenciamento Ambiental (LA) e no processo de definição da Licença de exploração.
Recursos hídricos
Águas Subterrâneas
<ul style="list-style-type: none"> • Pontos de amostragem O controlo da qualidade da água deverá ser realizado nos furos de captação do CIVTRHI e ainda em outros dois piezómetros de controlo, a montante e a jusante do fluxo subterrâneo, a construir para o efeito. Os piezómetros serão duplos, um curto e um longo, de modo a monitorizar-se os aquíferos Pliocénico e Miocénico. • Frequência de amostragem e duração do Plano de Monitorização Deverão ser consideradas duas campanhas de medição anuais: uma no período de águas baixas, setembro/outubro e outra no período de águas altas, em fevereiro/março. O programa de controlo que se propõe deverá ter uma frequência anual durante os 3 primeiros anos de funcionamento da instalação, devendo ser ajustado nos anos seguintes em função dos resultados obtidos. Caso não ocorram desvios sistemáticos às normas, a frequência de monitorização poderá ser alargada, passando a ser realizada de 3 em 3 anos, até ao horizonte de projeto. A primeira campanha deverá garantir uma correta caracterização da situação de referência das águas subterrâneas e deverá ser realizada antes do início dos trabalhos de construção, de preferência num período húmido e num período seco. • Parâmetros a Monitorizar Os parâmetros a monitorizar são: pH, Temperatura, Sólidos suspensos totais, condutividade, oxidabilidade, nitrato, nitrito, azoto amoniacal, fósforo, sulfatos, Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos, óleos e gorduras (observação visual), substâncias tensoativas, arsénio, zinco, cobre, cádmio, mercúrio, chumbo, crómio, coliformes fecais e nível hidrostático ou piezométrico. Deverá, ainda, ser feito o controlo da quantidade de água captada nos dois furos, registando-se o consumo total mensal utilizado nos diversos usos, incluindo a medição do nível piezométrico. • Métodos analíticos As técnicas laboratoriais, métodos analíticos e equipamentos necessários à realização das análises para os

parâmetros que constam do Anexo I do DL n.º 236/98, de 1 de agosto, devem estar de acordo com o estipulado no Anexo III relativo aos Métodos analíticos de referência, devendo também ser considerado o DL n.º 208/2008, de 28 de outubro.

- **Análise de resultados**

Os resultados do programa de monitorização deverão ser comparados com os normativos previstos na legislação aplicável, designadamente o DL n.º 236/98, de 1 de agosto, no que diz respeito às normas constantes da Coluna A1 do Anexo I, devendo também ser considerado o DL n.º 208/2008, de 28 de outubro.

- **Periodicidade dos relatórios de monitorização, respetivas data de entrega e critérios para a decisão de revisão do programa de monitorização**

Deverá ser elaborado um relatório sobre os resultados da campanha de monitorização antes do início da construção da instalação, bem como um relatório anual, respeitante a dados de um ano hidrológico, durante os 3 primeiros anos de funcionamento da instalação.

Ao fim dos 3 primeiros anos de monitorização deverá ser elaborado um relatório final, onde deverão ser analisados, entre outros, os seguintes aspetos:

- a) Prolongar o programa de monitorização nos moldes definidos;
- b) Alterar o programa de monitorização;
- c) Necessidade de tomada de medidas de controlo da poluição.

Águas Superficiais

- **Pontos de amostragem**

A qualidade da água deverá ser monitorizada na bacia de retenção para onde são encaminhadas as águas pluviais das coberturas dos edifícios e dos pavimentos exteriores da instalação.

- **Frequência de amostragem**

A monitorização deverá ser efetuada antes de qualquer descarga para o meio.

- **Parâmetros a Monitorizar**

Os parâmetros a monitorizar dependem da contaminação decorrente de algum eventual derrame, incêndio ou outra situação que possa acontecer no local. No entanto, poderão ser os seguintes: pH, sólidos suspensos totais, carência química de oxigénio, carência bioquímica de oxigénio, substâncias tensoativas aniónicas, óleos e gorduras (observação visual), metais pesados, Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP).

- **Métodos analíticos**

As técnicas laboratoriais, métodos analíticos e equipamentos necessários à realização das análises para os parâmetros que constam do Anexo I do DL n.º 236/98, de 1 de agosto, devem estar de acordo com o estipulado no Anexo III relativo aos Métodos analíticos de referência para águas superficiais e com o DL n.º 103/2010, de 24 de setembro, no que se refere às substâncias prioritárias e outros poluentes que constam deste decreto.

- **Análise de resultados**

Os resultados do programa de monitorização deverão ser comparados com os normativos previstos na legislação aplicável, designadamente o DL n.º 236/98, de 1 de agosto, no que diz respeito às normas constantes do Anexo XXI relativo aos “Objetivos ambientais de qualidade mínima” e do DL n.º 103/2010, de 24 de setembro, no que se refere às substâncias prioritárias e outros poluentes que constam deste Decreto.

- **Periodicidade dos relatórios de monitorização**

Deverá ser efetuado um relatório anual com os resultados e sua comparação com as normas legisladas, além duma análise crítica em caso de se verificar alguma situação de contaminação da água que impeça a descarga no meio, indicando a quantidade de água enviada para tratamento na ETARI ou exterior. Após a ocorrência, deverá ser feita uma colheita que demonstre a reposição da qualidade adequada à descarga no meio ambiente.

Emissões atmosféricas

Valores-limite de emissão (VLE) e planos de monitorização para as várias fontes:

Os valores-limite de emissão específicos e os planos de monitorização, a respeitar em cada uma das fontes de emissão, serão estabelecidos no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental e de Exploração, sabendo que os requisitos mínimos para as fontes pontuais será o cumprimento do DL n.º 85/2005, de 28 de abril para o incinerador e para as restantes fontes será o DL n.º 78/2004, de 3 de abril e respetivas Portarias regulamentares.

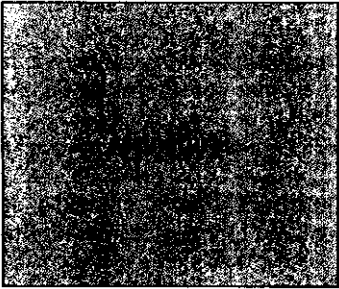
Relativamente à monitorização das emissões atmosféricas, como o CIVTRHI irá proceder à incineração de resíduos de acordo com o DL n.º 85/2005, terá que efetuar a monitorização em contínuo de vários poluentes, pelo que de acordo com o DL n.º 78/2004, de 3 de abril, os resultados do autocontrolo referentes à monitorização em contínuo deverão ser remetidos à APA. No que se refere aos resultados da monitorização pontual, dado tratar-se de uma situação em que se procede à monitorização em contínuo de, pelo menos um poluente, de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 23º do DL n.º 78/2004, de 3 de abril, deverão ser, também, remetidos à APA, no prazo de 60 dias seguidos contados da data da realização da monitorização pontual, devendo os respetivos relatórios ser elaborados, de acordo com o Anexo II do referido diploma.

Validade da DIA:

9 de fevereiro de 2014



Autoridade de AIA



O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

Resumo do procedimento de AIA

O EIA deu entrada na APA no dia 02 de março de 2011, tendo a metodologia de avaliação utilizada pela CA contemplado o seguinte:

- Instrução do processo ao abrigo do n.º. 19, do Anexo I do DL n.º. 69/2000, de 3 de maio, na sua redação atual, no dia 07 de março de 2011;
- Avaliação da conformidade do EIA com as disposições do Artigo 12º do DL n.º. 69/2000, de 3 de maio e da Portaria n.º. 330/2001, de 2 de abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente, no dia 04 de abril de 2011 e 02 de maio de 2011;
- Apreciação do aditamento ao EIA, recebido no dia 05 de maio de 2011 e deliberação sobre a conformidade do EIA, a 24 de maio de 2011;
- Apreciação dos novos elementos adicionais, solicitados a 24 de maio de 2011 e a 08 de junho de 2011, após a pronúncia sobre a conformidade do EIA e recebidos a 01 de julho de 2011, ao abrigo do n.º. 6, do Artigo 13º, do DL n.º. 69/2000, de 3 de maio, na sua redação atual;
- Consulta de entidades externas com competência na apreciação do projeto, cujos contributos, incluídos no Anexo II, foram tidos em conta ao longo da presente avaliação e, em concreto, no capítulo 5 do presente parecer;
- Abertura de um período de Consulta Pública, durante 30 dias úteis, do dia 15 de junho a 10 de agosto de 2011;
- Realização de uma reunião na Câmara Municipal da Chamusca, no dia 06 de julho de 2011, no âmbito da Consulta Pública e de uma visita ao local de projeto, no mesmo dia, com a presença de representantes da CA, do proponente e da empresa responsável pela elaboração do EIA;
- Realização de reuniões de trabalho para discussão e aprovação do parecer final da CA, o qual contém as questões significativas que resultaram da presente avaliação.

Pareceres externos

No âmbito do pedido de parecer a entidades externas, foram solicitados contributos à Direção-Geral de Saúde (DGS), Câmara Municipal da Chamusca, Autoridade Florestal Nacional (AFN), Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC) e Estradas de Portugal (EP).

Os contributos recebidos (incluídos no anexo II) foram incorporados ao longo deste parecer, destacando-se aqui, no entanto, alguns pontos considerados relevantes e não referidos noutra parte do parecer ou que a CA considere carecerem de esclarecimentos.

Assim, de acordo com o parecer da DGS, o projeto constitui uma mais-valia em termos ambientais e de saúde pública, contribuindo para a resolução da problemática referente à gestão dos resíduos hospitalares. Refere ainda tratar-se de um projeto que dá seguimento aos princípios e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares (PERH) 1995-2005 e reafirmados no novo PERH 2011-2016.

Segundo a AFN, a área do projeto foi percorrida por incêndio florestal em 2003. Para além disso, regista ainda a presença de exemplares de sobreiros e confina com espaços florestais de eucaliptos e sobreiros. Assim, deverá atender-se ao seguinte:

- Cumprimento do DL n.º. 327/90, de 22 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º. 54/91, de 8 de agosto, DL n.º. 34/99, de 5 de fevereiro e DL n.º. 55/2007, de 12 de março, no que respeita ao condicionamento pelo prazo de 10 anos da utilização de terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios;
- Cumprimento do DL n.º. 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º. 155/2004, de 30 de junho, relativo à presença de sobreiros e azinheiras, mesmo que em elementos isolados;
- Cumprimento do DL n.º. 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º. 155/2005, de 30 de junho, em concreto o referido no ponto 11 do artigo 15º, prevendo medidas de defesa de pessoas e bens, no

âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

A ANPC recomenda o seguinte:

- Garantir o cumprimento do DL n.º. 220/2008, de 12 de novembro, em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);
- Garantir o cumprimento da Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de dezembro, relativa ao circuito dos veículos de emergência, condições de acesso dos meios de socorro e rede de hidrantes exteriores;
- Informar, previamente à execução do projeto, os Agentes de Proteção Civil Locais de modo a que as corporações de bombeiros, INEM e forças de segurança tenham conhecimento de possíveis interferências na sua mobilidade e acessibilidade.

A EP refere que, dada a dimensão e características do Eco-Parque do Relvão, em matéria de acessibilidades e rede viária e do seu impacte na população local, o EIA apresenta-se bastante redutor, dificultando uma leitura integrada das alterações perspetivadas para o território e das medidas de minimização a definir como mais adequadas.

Impõe um Estudo de Tráfego que deverá integrar o seguinte:

- Apresentação e fundamentação do processo de geração e distribuição das viagens esperadas pelo novo empreendimento, para um horizonte temporal mínimo de 10 anos;
- Para o mesmo período, o estudo do efeito combinado do crescimento tendencial do tráfego atual com o crescimento marginal esperado associado quer à instalação deste novo empreendimento, quer ao desenvolvimento esperado para o Eco Parque do Relvão;
- Para ambos os cenários de “com” e “sem” instalação do CIVTRHI, a apresentação das respetivas estimativas da procura, expressas quer em volumes de tráfego médio diário anual (TMDA), quer em volumes horários de ponta da tarde de um dia útil, desagregados em veículos ligeiros e pesados, para as secções e interseções da rede viária interferida com maior expressão pelo empreendimento, nomeadamente:
 - EN118, entre a interseção com a EN243, a Sul da Chamusca e a interseção com a EM573;
 - EN243, entre o nó de Torres Novas do IP6/A23 e a interseção com a EN118 (junto à ponte da Chamusca) e entre a Chamusca e a EM574;
 - EN365, entre a EN243 e o acesso ao IP6/A23.
- A análise da capacidade em todas as secções e interseções, para ambos os cenários referidos;
- No domínio do cumprimento da legislação ambiental em vigor, as previsões da procura (TMDA) deverão ser diferenciadas pelos períodos diurno, entardecer e noturno.

A EP refere ainda que a elaboração e aprovação deste estudo de tráfego deverá ocorrer antes da conclusão da fase de procedimento de AIA.

Relativamente a esta questão, refere-se que será solicitado o referido estudo ao proponente, contudo tal deverá ser efetivado em DIA e não previamente à conclusão do procedimento de AIA, já que tal será de todo inviável, atendendo aos prazos de receção dos pareceres externos e de conclusão do respetivo procedimento de AIA.

O mesmo parecer acrescenta ainda alguns considerandos relativamente ao ambiente sonoro, nomeadamente solicitando uma revisão do EIA, de modo a ter em conta o tráfego gerado pelas diferentes unidades em construção ou previstas no CIVTRHI, para que seja possível avaliar os impactes sobre o ambiente sonoro na envolvente das estradas sob jurisdição da EP, SA.

Considera-se que as questões referentes ao ambiente sonoro foram devidamente asseguradas pela nomeação de um técnico especialista da UTAD, na CA, que apreciou o referido fator ambiental, não tendo considerado pertinente a revisão do EIA nesta matéria.

Finalmente, a EP considera que a execução do presente projeto deverá ser condicionada à materialização da nova estrada municipal, cuja articulação com o IC3 se encontra prevista no futuro Nó da Chamusca deste Itinerário.

A CA considerou que a materialização da nova estrada municipal não dependia do proponente do projeto agora em apreciação, pelo que, atendendo às afetações identificadas no EIA e no presente parecer da CA, não se justifica o condicionamento do projeto do CIVTRHI a um projeto de índole diferente, de diferentes responsáveis e fora do âmbito da presente avaliação.

Em termos globais, a informação incluída nos diversos pareceres externos recebidos será devidamente contemplada na presente DIA, com inclusão das condicionantes e



das medidas de minimização consideradas necessárias para assegurar o cumprimento dos vários aspetos a salvaguardar.

A Consulta Pública decorreu durante 40 dias úteis, de 15 de junho de 2011 a 10 de agosto de 2011.

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos 3 pareceres com a seguinte proveniência:

- Quercus - ANCN;
- INDAVER Portugal;
- Rui Pires.

A Quercus considera que o projeto em análise está mal justificado, uma vez que se propõe incinerar resíduos que já têm tratamento alternativo em Portugal, como é o caso das cerca de 4 450 toneladas/ano de resíduos do Grupo III que atualmente são tratadas de forma mais económica e ambientalmente correta através de unidades de autoclavagem.

Considera, ainda, inaceitável que existindo capacidade excedentária para tratamento de resíduos hospitalares do Grupo III se venha propor uma solução mais cara que custará mais do que as soluções atualmente existentes.

Por último, refere que o projeto prevê a incineração de resíduos (solventes) que em Portugal já são regenerados para reutilização, o que constitui uma subversão da hierarquia de gestão de resíduos estabelecida pelo DL n.º. 73/2011, que transpõe a Diretiva-Quadro de Resíduos e que obriga a que só possa ser alterada a hierarquia de gestão de resíduos após devida justificação ambiental e/ou económica.

A CA refere que a tecnologia de tratamento dos resíduos do Grupo III por micro-ondas consta do PERH 2011-2016. A eficácia deste tipo de pré-tratamento de resíduos do Grupo III e sua posterior eliminação como resíduos urbanos, nos termos do disposto no ponto 2.3 do Despacho n.º. 242/96, de 13/08/1996, do Ministério da Saúde, é aferida pela DGS, enquanto entidade licenciadora da atividade.

Por outro lado, na pág. 11-10 do EIA, verificar-se a existência da fundamentação apresentada pelo proponente para a incineração de solventes e que grosso modo tem a ver com a existência de "...solventes orgânicos halogenados que, por se encontrarem saturados, não podem ser reciclados nem co-incinerados". Em sede de licenciamento será devidamente acautelada a garantia do cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos.

No entanto, considera-se oportuno impor na DIA que a incineração de resíduos industriais perigosos deverá ser limitada a resíduos que, pelas suas características, só sejam passíveis de eliminação, no cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos

A Indaver Portugal concorda com a construção de um novo incinerador de resíduos hospitalares, que represente uma atualização tecnológica da atual central de incineração do SUCH existente no Parque de Saúde de Lisboa.

No entanto, refere que tem reservas quanto à eficácia e viabilidade ambiental, técnica e económica da incineração conjunta de resíduos hospitalares e resíduos industriais perigosos, tal como é apresentada.

Considera que a tecnologia escolhida para o CIVTRHI não é adequada a uma incineração conjunta de resíduos hospitalares e de diversos tipos de resíduos industriais perigosos.

Refere que a concretização do projeto em análise nos moldes em que está concebido terá custos elevados e demasiados problemas operacionais, os quais se refletirão num risco elevado de incumprimento de valores limite de emissão no dia a dia de exploração da unidade, conforme se pode ver em detalhe na análise técnica em anexo ao presente parecer.

Relativamente ao EIA, considera que não estão devidamente identificados e quantificados as emissões de CO₂, a transferência de alguns poluentes para o solo e a afetação de aquíferos a nível local.

Relativamente ao projeto, considera que deveria ser redimensionado e reavaliado em uma de duas opções:

1. Mantendo o tipo de tecnologia de incineração proposta, dedicar a instalação apenas ao tratamento de resíduos hospitalares, e excluir do projeto a admissão de resíduos industriais perigosos;
2. Mantendo a intenção da incineração conjunta de resíduos hospitalares e resíduos industriais perigosos, é necessário efetuar um novo projeto que contemple a tecnologia de incineração em forno rotativo, acompanhado de um estudo de

viabilidade técnico-económica, face aos quantitativos de resíduos efetivamente existentes no mercado.

De acordo com o projeto apresentado e as MTD a implementar "...a conceção da instalação foi efetuada com base em modelos de cálculo e teve em conta a experiência acumulada do tratamento de resíduos hospitalares e industriais em instalações similares, aprovadas de acordo com a Diretiva 2000/76/EC (Diretiva Incineração de Resíduos), de forma a tratar de forma adequada os diferentes fluxos de resíduos".

Rui Pires informa que fez parte da comissão de acompanhamento do aterro RSU da Resitejo, participou em reuniões sobre a problemática dos CIRVER, é professor da área das ciências e tecnologias no concelho da Chamusca, vereador em regime de não permanência no Município de Constância e tendo, enquanto autarca, tomado diversas posições sobre os investimentos e evolução do Eco Parque do Relvão (Chamusca).

Relativamente ao EIA em avaliação, considera o seguinte:

3. A existência de um elevado número de riscos por se destinar ao tratamento e transferência/eliminação de algumas categorias de resíduos perigosos;
4. O EIA não refere a existência de uma estação de qualidade do ar na Chamusca e os valores elevados de ozono e, por vezes, de partículas. Por outro lado, não apresenta um estudo de eventuais efeitos sinérgicos que resultem da presença de vários poluentes, designadamente os referidos, o dióxido de enxofre e outros das diferentes fontes de emissões gasosas do Eco parque e de indústrias da região (Caima - pasta de papel e Pegop - central termoelétrica);
5. Seria útil instalar uma estação de monitorização da qualidade do ar (qualar) no Eco Parque ou até mesmo deslocalizar a que se encontra na Chamusca, pese embora a monitorização que o CIVTRHI propõe para a povoação da Carregueira e herdades da Galega Nova e Valeira;
6. Seria importante aplicar um modelo de dispersão de poluentes de acordo com a circulação do ar e ventos dominantes e conhecer a previsão de distribuição e residência dos poluentes;
7. A instalação de uma incineradora, o transporte de resíduos hospitalares e uma maior circulação de resíduos perigosos dentro do Eco Parque constitui um agravar dos riscos de incêndio, pelo que urge agir planeadamente e integrativamente nesta área;
8. A criação de instalações próprias do Eco Parque para prevenção e combate a incêndios, a abertura de ligação rodoviária eficaz com o quartel de bombeiros de Santa Margarida da Coutada - o mais próximo do Eco-Parque - e a própria requalificação dessas instalações dos Bombeiros Voluntários de Constância há muito reclamada no concelho de Constância;
9. A falta de uma travessia rodoviária do Rio Tejo do tipo IC no troço Abrantes - Chamusca e de vias adequadas à circulação de pesados entre a Chamusca e o Eco-Parque do Relvão, assim como a inexistência de ligação deste às localidades da freguesia de Santa Margarida (Pereira, Vale de Mestre, Campo Militar de Santa Margarida) e o adiamento da intervenção na N118 (e variantes) em vários troços situados entre Rossio ao Sul do Tejo e Chamusca impedem uma eficaz e segura circulação rodoviária na região e obrigam ao transporte de resíduos através de localidades de apreciável dimensão;
10. Mais do que um fator de desenvolvimento do território, o Eco Parque do Relvão tem constituído um grave problema para as populações e revelado cada vez mais a falta de coesão do território e uma falta de vontade das instâncias públicas em resolvê-lo;
11. Reconhece a mais-valia das atividades industriais ligadas à temática dos resíduos e das energias renováveis que se têm e continuarão a instalar no Eco Parque do Relvão mas reforça a necessidade de planeamento e articulação a diversos níveis com vista à promoção de um desenvolvimento integrado em que também se inclua o concelho de Constância (designadamente as povoações mais próximas), por exemplo em termos de:
 - Formação profissional e escolar nos dois concelhos;
 - Formação/educação ambiental (não apenas na temática dos resíduos);
 - Instalação de pólos de atividade ou divulgação ambiental;
 - Investigação científica e desenvolvimento de tecnologias ambientais;
 - Criação de observatórios nacionais (de acordo com os planos sectoriais de gestão de resíduos) e eficaz divulgação dos dados recolhidos, intervenções e conclusões;
 - Criação e dinamização de comissões locais de acompanhamento dos CIRVER, CIVTRHI, Resitejo, Ribtejo e de uma associação local que



efetivamente centre a sua atuação na ligação das diversas unidades do Eco Parque mas também com as comunidades mais próximas.

12. Tal como é apontado em estudos sobre a localização deste tipo de unidades, também reconhece o direito a contrapartidas para as populações mais próximas. O que, no entanto, terá sentido é que sejam diretamente relacionadas com esta atividade e afins. Por isso mesmo se entende que deveriam ser aplicadas em localidades do Concelho da Chamusca e nas mais próximas do Eco Parque do Relvão, na área do Concelho de Constância (Pereira e Vale de Mestre): sejam elas ao nível dos acessos, segurança e diversos temas da área ambiental.

O EIA no Capítulo IV - Estado atual do ambiente, apresenta a caracterização da qualidade do ar, utilizando, também, os dados da estação de medição da qualidade do ar da Chamusca (dióxido de enxofre, dióxido de azoto, ozono, PM10), referentes aos anos 2008 e 2009 (estação pertencente à rede de Qualidade do Ar de Lisboa e Vale do Tejo, da responsabilidade da CCDR-LVT).

Para a avaliação dos impactes decorrentes da exploração do projeto o EIA efetuou a modelação da dispersão dos poluentes (SO₂, NO₂, PM10 e CO), utilizando o modelo ISCST3 da EPA, um ano de dados meteorológicos (2009) referentes à Chamusca, para um cenário futuro 1 (para as fontes consideradas na situação de referência acrescidas da fonte do incinerador do CIVTRHI) e um outro cenário futuro 2 (considerando também as emissões das chaminés da Fábrica de Bio-óleo, a instalar na área próxima ao CIVTRHI). Relativamente aos dados meteorológicos importa referir que ao serem considerados os dados de um ano, são considerados dois cenários meteorológicos, o crítico e o frequente.

Relativamente à monitorização da qualidade do ar ao nível do solo, o EIA propõe essa monitorização na povoação da Carregueira e nas herdades da Galega Nova e Valeira.

De acordo com o artigo 15º do DL nº. 102/2010, de 23 de setembro, cabe à CCDR competente (neste caso CCDR LVT) emitir parecer relativo às redes de medição de qualidade do ar privadas, no âmbito do procedimento de licenciamento do CIVTRHI.

No que diz respeito à circulação dos veículos de transporte, através de localidades/núcleos urbanos, por não estar devidamente desenvolvida uma rede viária que permita o encaminhamento, quase direto, destes veículos até ao CIVTRHI/Eco-Parque, é de referir que em outros processos de AIA, relativos aos loteamentos previstos no Eco-Parque do Relvão, foi já exposta e acautelada esta temática.

Por outro lado, foi consultada a ANPC, bem como nomeado um técnico especialista da UTAD, para apreciação das questões relativas à análise de risco, pelo que se considera que estas questões estarão devidamente asseguradas e contempladas no presente parecer da CA.

Em termos globais, a CA salientou que a apreciação do presente EIA contou com a participação de técnicos representantes das várias entidades com competência nas vertentes ambientais consideradas como mais relevantes para uma tomada de decisão. Por outro lado, foram ainda solicitados pareceres externos a diversas entidades com competências noutras matérias.

Assim, todas as preocupações manifestadas nas várias vertentes ambientais do projeto foram devidamente contempladas e apreciadas pelas entidades envolvidas no processo.

RAZÕES DE FACTO E DE DIREITO QUE JUSTIFICAM A DECISÃO

O projeto do Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais é um projeto com estatuto de Projeto de Interesse Nacional (PIN), previsto no Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares 2011-2016 (PERH).

No entanto, a implementação do presente projeto pretende proceder à valorização/tratamento de diversas tipologias de resíduos hospitalares, industriais e de origem animal, tendo sido dimensionado para uma capacidade de incineração de cerca de 10 000 ton/ano de resíduos hospitalares dos Grupos III e IV (6 450 ton/ano), resíduos industriais perigosos (2 600 ton/ano) e de resíduos de desinfeção de cadáveres e subprodutos de origem animal (950 ton/ano). A capacidade de desinfeção por micro-ondas é de 1 600 ton/ano.

Ora, verifica-se já a existência de tratamento adequado (autoclavagem), excedentário e económica e ambientalmente mais viável para os resíduos hospitalares de Grupo III (risco biológico), não havendo necessidade de incineração dos mesmos.

Relativamente à capacidade instalada incineração para os resíduos hospitalares de Grupo IV (6 450 ton/ano), entende-se que esta é excessiva, tendo em conta a

produção dos mesmos (produção média anual na ordem das 2000 ton/ano). Acresce que os resíduos perigosos, como os solventes halogenados e não halogenados deverão ser regenerados (destilados para posterior reutilização) e não incinerados, havendo já em Portugal capacidade excedentária para essa mesma regeneração. Deverá ademais ser fundamentada a razão pela qual, existindo capacidade excedentária para tratamento de resíduos hospitalares do Grupo III, se propõe uma solução mais dispendiosa que as soluções atualmente existentes.

Salienta-se ainda que o projeto em análise prevê a incineração de resíduos (solventes) que são já regenerados para reutilização no nosso país, o que constitui uma subversão da hierarquia de gestão de resíduos estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro (Diretiva-Quadro de Resíduos) e que determina que só poderá ser alterada a hierarquia de gestão de resíduos após devida justificação ambiental e/ou económica.

Considera-se que deveria ter sido apresentada uma fundamentação inequívoca relativamente à tecnologia adequada para incinerar conjuntamente as referidas tipologias de resíduos, nomeadamente quanto às temperaturas de combustão e tempo de permanência em emissão, uma vez que a tecnologia apresentada dificilmente se afigura como a mais adequada para a incineração conjunta de resíduos hospitalares e resíduos industriais perigosos.

Mais acresce que o EIA apresenta como tecnologia a usar pelo CIVTRHI o forno estático (*static kiln*), em condição subestequiométrica na câmara primária de combustão, o que é adequado para a incineração de resíduos hospitalares e não para a incineração de resíduos industriais perigosos, sendo neste caso aplicada a tecnologia de forno rotativo (*rotary kiln*), nos termos do "Reference Document on the Best Available Techniques for Waste Incineration" (cfr. chapter 4, tables 4.7, 4.8 e 4.9).

Aliás, a junção de resíduos hospitalares e resíduos industriais perigosos num incinerador de forno estático como o previsto, poderia resultar em eventuais incumprimentos, não se encontrando devidamente fundamentada esta solução técnica.

O projeto deveria, assim, dedicar-se apenas ao tratamento de resíduos hospitalares, excluindo a admissão de resíduos industriais perigosos, bem como cadáveres de origem animal provenientes de municípios, concessionárias de autoestradas e outros, que não resultantes de experiências laboratoriais, sem uma fundamentação mais aprofundada e detalhada, nomeadamente com recurso a casos específicos já implementados noutros países.

Caso o proponente mantenha a intenção da incineração conjunta, deverá efetuar um novo projeto que contemple a tecnologia de incineração adequada para esta alternativa, acompanhado de um estudo de viabilidade técnico-económica, que permita aferir qual a tarifa expectável face aos quantitativos de fluxos de resíduos existentes no mercado, estudo esse que não foi apresentado no presente procedimento.

Será, pois, necessária uma explicitação dos LERs autorizados em cada categoria e respetiva quantidade por comparação com os sistemas de tratamento já existentes, acompanhada de uma ponderação das respetivas tarifas.

Ora, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na definição de resíduos hospitalares deverão ser considerados os resíduos resultantes de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens.

Assim, considera-se que, ainda que prevendo uma condicionante como a que foi proposta, i.e. "Limitação da incineração de resíduos industriais perigosos a resíduos que, pelas suas características, só sejam passíveis de eliminação, no cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos", esta não será solução bastante para reduzir os impactes ambientais advenientes da execução do projeto proposto.

Por fim, conclui-se pela existência de um elevado número de riscos que afetam o presente projeto, uma vez que este se destina ao tratamento e transferência/eliminação de algumas categorias de resíduos perigosos; o EIA não refere a existência de uma estação de qualidade do ar, os valores elevados de ozono e, por vezes, de partículas, bem como não apresenta também um estudo de eventuais efeitos sinérgicos que resultem da presença de vários poluentes,



designadamente os referidos, o dióxido de enxofre e outros das diferentes fontes de emissões gasosas do Eco parque e de indústrias da região (Caima - pasta de papel e Pego - central termoelétrica).

A instalar uma estação de monitorização da qualidade do ar (qualar) no Eco Parque ou a deslocalização da que se encontra na Chamusca seria uma solução de maior utilidade, pese embora a monitorização que o CIVTRHI propõe para a povoação da Carregueira e herdades da Galega Nova e Valeira. Verifica-se ainda a necessidade de aplicação de um modelo de dispersão de poluentes de acordo com a circulação do ar e ventos dominantes e conhecimento da previsão de distribuição e residência dos poluentes.

Face ao expandido, concluiu-se por uma proposta de DIA desfavorável no presente procedimento.

Audiência prévia

A Entidade proponente pronunciou-se, em sede de audiência prévia, não se conformando com a proposta de decisão.

Na sequência deste entendimento, apresentou documentação relativamente à aplicação das MTD do projeto, propondo ainda o desenvolvimento do projeto de forma modular / faseada, acompanhada de monitorização, com uma primeira fase apenas de tratamento de resíduos hospitalares (sem a vertente de valorização energética para autossuficiência) e uma segunda fase que completasse o projeto.

Após análise da documentação e das propostas apresentadas pela Entidade proponente, conclui-se pela necessidade de limitar o projeto da incineração de resíduos hospitalares exclusivamente a resíduos correspondentes ao grupo IV, sendo unicamente permitida a incineração de resíduos hospitalares de grupo III em casos para os quais não exista solução em território nacional.

Numa análise desenvolvida ao abrigo do princípio da prudência, entender-se-á que a tecnologia a utilizar, para resíduos hospitalares, permite também o tratamento de subprodutos de origem animal das categorias M1 e M2, pelo que não subsistirão razões para uma interdição ao tratamento daqueles tipos de resíduos.

Relativamente à incineração de quaisquer tipos de resíduos industriais perigosos, considera-se que esta deverá ser interdita. Acresce que deverá, sempre, ficar interdito o tratamento de solventes halogenados, no presente projeto, considerando a necessidade de um processo de incineração distinto.

Face aos argumentos expandidos no presente documento, conclui-se por uma **DIA favorável condicionada** para o projeto em apreço.